



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA
PÚBLICA E MINORIAS**

Matéria: Projeto de Lei nº 62/2024.

Data: 13 de novembro de 2024

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “INSTITUI A SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL NEONATAL E INFANTIL E INSTITUI O PROTOCOLO DE CUIDADOS PÓS-PERDA GESTACIONAL.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 62/2024, de autoria da Nobre Vereadora Cléa Oliveira institui a semana de sensibilização à perda gestacional neonatal e infantil e institui o protocolo de cuidados pós-perda gestacional.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42, I, IV e VII do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto ao mérito, a proposta busca proporcionar maior apoio e conscientização para as famílias que passam por uma perda tão grande como a gestacional, neonatal ou infantil.

A divulgação e a atenção ao tema são de grande importância para a população em geral, logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 62/2024 reveste-se de boa forma constitucional, é de competência municipal, conforme cita o artigo 30, da Constituição Federal, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA
PÚBLICA E MINORIAS**

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela ADOÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 60/2024.

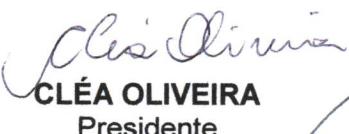
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO BERALDO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


CLÉA OLIVEIRA
Presidente


ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator


PEDRO BARAUSSE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA
PÚBLICA E MINORIAS

MÁRCIO BERALDO
Presidente

Cléa Oliveira
CLÉA OLIVEIRA
Relator

Genésio
GENÉSIO DA VITAL
Membro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - DELEGADA DA CIDADE DE S. PAULO - SECURHUM

APROVADO
Em 1º discussão.
Sala das Sessões 18 de 11 de 2024

Presidente

APROVADO
Em 29 discussão.
Sala das Sessões, 19 de 12 de 2024

Presidente